

MEDIDA PROVISÓRIA N°973, DE 2020

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se o §3º ao art. 6º-C, constante do art. 3º, do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 3º Ficam incluídos os arts. 2º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 18-B, 21-A e 21-B na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C. Os produtos industrializados por empresa beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei poderão ser vendidos para o mercado interno desde que a pessoa jurídica efetue o pagamento:

.....
§ 3º A redução dos juros e da multa tratada no §2º deste artigo somente poderá ser realizada se a inexistência de concorrência desleal for demonstrada pelo Poder Executivo perante a entidade patronal que represente nacionalmente o setor produtivo afetado."

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) são áreas de livre comércio voltadas ao incentivo das exportações de bens e do desenvolvimento econômico e à criação de empregos.



* C D 2 0 5 8 5 1 1 5 8 9 0 0 *

O Parecer ao Projeto de Lei de Conversão do nobre deputado Júlio Cesar (PSD/PI), altera o marco legal das ZPEs para conferir maior competitividade e atratividade ao instrumento.

Para que isso seja possível, é imprescindível que a isonomia entre as empresas localizadas dentro das Zonas e as localizadas fora, em relação à internalização do produto ali produzido, seja garantida, principalmente pois o relatório acaba com o percentual mínimo a ser exportado.

Nesse sentido, para garantir-se a isonomia e concorrência leal entre as empresas localizadas dentro das ZPEs e as empresas localizadas fora, quando da venda do produto no mercado interno, sugere-se aperfeiçoamento do texto que preveja que os juros e multas somente poderão ser reduzidos, em até 100%, caso a não concorrência desleal seja demonstrada pelo Poder Executivo junto a entidade patronal nacional representante do setor afetado.

Dessa forma, garante-se que haja análise global do setor e que eventual redução seja de fato feita sem causar distorções.

Sala das Sessões, de 2020

Dep Federal Marcelo Ramos - PL/AM
Vice-líder do bloco